

## **ATA CPA 10/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 22/03/2023 – início: 14h / término: 16h20

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli/SEHAB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; Graziela Burrini Silva/SME; João Carlos da Silva/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB-SP; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Maria Cecília Cominato/SMS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno/SMT; Sandra Ramalho/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Claudio de Campos/SMSUB; Elisa Prado/IAB-SP; Márcia Tiekó Omoto Yamaguchi/SIURB; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA.

**CONVIDADOS:** Isabela Bellemo/SVMA; Luís Fernando Lessa/SMUL; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Nadia Lopes/Arquiteta; Pedro Battagin Balieiro Miraldo/SVMA; Rogério Romeiro/Arquiteto.

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **SEI 6016.2022/0121220-2 - Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei 13.019/14 e Decreto 57.575/16) - CEI PRIMEIROS PASSOS**

Considerando a contradição das informações presentes no Relatório de Vistoria - CEI PRIMEIROS PASSOS (073949353):

- página 3 – “Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Atende? Parcialmente”, contendo as seguintes observações: “O imóvel é térreo possui rampa de acesso, porém não existe banheiro acessível, a altura do passa prato da cozinha está acima, entre outras adequações apontadas no decorrer do relatório”;
- página 9 – “Conclusões: [...] No entanto, não está de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020, visto que não possui banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma.”;

Considerando que no Plano de Adequações - CEI PRIMEIROS PASSOS (078557001) não foi verificado plano de adequação para banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma, citado no item anterior;

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do imóvel ser térreo ou não, como citado no Encaminhamento 078557120;

Reiterou o citado em Ata 38/2022 de 08/12/2022 (075719985): “o Colegiado deliberou como **PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.**”.

Assim, solicitou a restituição do processo para a unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0126553-5 – CEI Leon Alexadr – Renovação de parceria**

Apreciado expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria (074736638), do Plano de Adequações, apresentado pela entidade parceira, indicando providências e cronograma para execução de intervenções para saneamento das inadequações de acessibilidade, entre outras, não contemplando rota acessível ao pavimento superior (078653102) e encaminhamento/informação SME/DRE-

BT/DIAF/PRÉDIOS\_E\_EQUI (078653119), o Colegiado manifestou-se desfavorável à renovação de parceria, observando que o imóvel não apresenta condições de acessibilidade previstas em legislação e normas técnicas oficiais.

#### **SEI 6016.2022/0126579-9 – CEI Primavera – Renovação de Parceria**

Apreciado o expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria (074713530), mediante apresentação de Plano de Adequações (078554338) propondo providências e cronograma para saneamento das inadequações de acessibilidade, o Colegiado manifestou-se favorável à renovação de parceria, vinculada ao compromisso da efetiva adequação do imóvel aos parâmetros de acessibilidade previstos em legislação e normas técnicas oficiais. Eventuais inadequações existentes no local não descritas no relatório técnico, assim como não mencionadas no plano de adequações, devem ser objeto de ajustes aos requisitos de acessibilidade. Solicitou-se que seja informada a este Colegiado a conclusão das adequações, conforme cronograma proposto. Observou que a presente manifestação não isenta ou substitui demais obrigações previstas em legislação vigente sobre licenciamento edilício (Decreto nº 58.943, de 5 de setembro de 2019; Decreto nº 60.127, de 16 de março de 2021; Portaria nº 181/2019/SEL.G; Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017; Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017).

#### **SEI 6016.2022/0126745-7 - CEI João de Barro – Renovação de Parceria**

Apreciado o expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria (074735124), mediante apresentação de Plano de Adequações (078530726) propondo providências e cronograma para saneamento das inadequações de acessibilidade, o Colegiado manifestou-se favorável à renovação de parceria, vinculada ao compromisso da efetiva adequação do imóvel aos parâmetros de acessibilidade previstos em legislação e normas técnicas oficiais. Eventuais inadequações existentes no local não descritas no relatório técnico, assim como não mencionadas no plano de adequações, devem ser objeto de ajustes aos requisitos de acessibilidade. Solicitou-se que seja informada a este Colegiado a conclusão das adequações, conforme cronograma proposto. Observou que a presente manifestação não isenta ou substitui demais obrigações previstas em legislação vigente sobre licenciamento edilício (Decreto nº 58.943, de 5 de setembro de 2019; Decreto nº 60.127, de 16 de março de 2021; Portaria nº 181/2019/SEL.G; Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017; Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017).

#### **SEI 6016.2022/0121234-2 - CEI São Cesário – Renovação de Parceria**

Considerando a contradição das informações presentes no Relatório de Vistoria - CEI São Cesário (073950595):

- página 3 – *“Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Atende? Não”, contendo as seguintes observações: “Há possibilidade de adequação quanto à acessibilidade do sanitário de uso adulto de acordo com a NBR 9050/2020. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, a CPA deve deliberar previamente à aprovação de locação de imóvel, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.”;*
- página 9 – *“Conclusões: [...] No entanto, há necessidade de adequação de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020, conforme indicado no item 3 do*

*presente relatório.”;*

Considerando que no Plano de Adequações - CEI São Cesário (078556145) não foi verificado plano de adequação para “*sanitário de uso adulto de acordo com a NBR 9050/2020*”, citado no item anterior;

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do empreendimento ser térreo ou não, como citado em Encaminhamento 078556173;

Reiteramos o citado em Ata 38/2022 de 08/12/2022 (075718583): “*o Colegiado deliberou como PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.*”.

Assim, solicitamos o encaminhamento do processo para a unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0126598-5 – CEI INSTITUTO DONA ANA ROSA**

Considerando a contradição das informações presentes no Relatório de Vistoria - CEI INSTITUTO DONA ANA ROSA (075634407):

- página 3 – “*Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Atende? Sim*”;

- página 9 – “*Conclusões: [...] No entanto, não está de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020, visto que não possui banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma.*”;

Considerando que no Plano de Adequações - CEI INSTITUTO DONA ANA ROSA (078558407) não foi verificado plano de adequação para “*banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma*”, citado no item anterior;

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do empreendimento ser térreo ou não, como citado em Encaminhamento 078558453;

Reiteramos o citado em Ata 38/2022 de 08/12/2022 (075945881): “*o Colegiado deliberou como PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.*”.

Assim, solicitamos o encaminhamento do processo à unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0126536-5 – CEI NOSSO LAR I**

Considerando a contradição das informações presentes no Relatório de Vistoria - CEI NOSSO LAR I (075781131):

- página 3 – “*Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Atende? Sim*”, contendo as seguintes observações: “*O imóvel possui três pavimentos e possui elevador.*”;

- página 9 – “*Conclusões: [...] No entanto, não está de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020, visto que não possui banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma.*”;

Considerando que no Plano de Adequações - CEI NOSSO LAR I (078475791) não foi verificado plano de adequação para “*banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma*”, citado no item anterior;

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do empreendimento possuir elevador ou não, como citado em Encaminhamento 078475834;

Reiteramos o citado em Ata (076881631): “*o Colegiado deliberou como PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.*”.

Assim, solicitamos o encaminhamento do processo à unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0121609-7 – CEI RECANTO DA ALEGRIA I**

Considerando a contradição das informações presentes no Relatório de Vistoria - CEI RECANTO DA ALEGRIA I (075455210):

- página 3 – *“Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência. Atende? Sim”, contendo as seguintes observações: “O imóvel é térreo.”;*
- página 9 – *“Conclusões: [...] No entanto, não está de acordo com a norma de acessibilidade NBR 9050/2020, visto que não possui banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma.”;*

Considerando que no Plano de Adequações - CEI RECANTO DA ALEGRIA I (078559024) não foi verificado plano de adequação para *“banheiro acessível, além de outras adequações necessárias para atendimento da norma”*, citado no item anterior;

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do empreendimento ser térreo ou não, como citado em Encaminhamento 078559063;

Reiteramos o citado em Ata CPA 38/2022 de 08/12/2022 (075944798): *“o Colegiado deliberou como PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.”*.

Assim, solicitamos o encaminhamento do processo à unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0123721-3 – CEI PAU BRASIL**

Apreciado o expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria - CEI PAU BRASIL (074343042), mediante apresentação de Plano de Adequações - CEI PAU BRASIL (078557763) propondo providências e cronograma para saneamento das inadequações de acessibilidade, verificou-se que há itens que não foram contemplados no mesmo. O Colegiado solicitou que os itens apontados em relatório técnico sejam contemplados no cronograma para futura deliberação da CPA.

#### **SEI 6016.2022/0126524-1 – CEI IPÊ**

Considerando que no Plano de Adequações - CEI IPÊ (078555020) não foi verificado plano de adequação que contemple a análise técnica em Relatório de Vistoria - CEI IPÊ (074707507);

Considerando que acessibilidade não se refere somente à questão do empreendimento ser térreo ou não, como citado em Encaminhamento 078555068;

Reiteramos o citado em Ata CPA 38/2022 de 08/12/2022 (075725732): *“o Colegiado deliberou como PREJUDICADAS AS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DAS PARCERIAS AVENTADAS.”*.

Assim, solicitamos o encaminhamento do processo à unidade de origem.

#### **SEI 6016.2022/0121149-4 – CEI PRIMEIRO LÁPIS II**

Apreciado expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria - CEI PRIMEIRO LÁPIS II (073940644), do Plano de Adequações, apresentado pela entidade parceira, que não indica providências para execução de intervenções para saneamento das inadequações de acessibilidade, e não contempla rota acessível ao pavimento superior (078699979) e Encaminhamento SME/DRE-BT/DIAF/PRÉDIOS\_E\_EQUI Nº 078702959, o Colegiado manifestou-se desfavorável à renovação de parceria, observando que o imóvel não apresenta condições de acessibilidade previstas em legislação e normas técnicas oficiais.

**SEI 6016.2022/0121251-2 – CEI CORUJINHA I**

Apreciado expediente, considerando informações do Relatório de Vistoria - CEI CORUJINHA I (073952555), do Plano de Adequações, apresentado pela entidade parceira, que não indica providências para execução de intervenções para saneamento das inadequações de acessibilidade, e não contempla rota acessível ao pavimento superior (078704128) e Encaminhamento SME/DRE-BT/DIAF/PRÉDIOS\_E\_EQUI Nº 078704148, o Colegiado manifestou-se desfavorável à renovação de parceria, observando que o imóvel não apresenta condições de acessibilidade previstas em legislação e normas técnicas oficiais.

**SEI 6065.2020/0000164-3 - Acessibilidade: Aprovação de Projeto de Obra Pública - Inadequações de acessibilidade no Largo do Arouche**

Apresentado o expediente e tendo em vista o tempo decorrido para soluções dos problemas de acessibilidade indicados no decorrer do SEI supracitado, o Colegiado solicitou o encaminhamento urgente para providências diligentes em relação às inadequações de acessibilidade no Largo do Arouche ao Subprefeito da Sé.

**PA 2012-0.079.419-9 Mitra Arquidiocesana de São Paulo Rua Yokoama, 33**

Às peças gráficas apresentadas o Colegiado não concede o Selo de Acessibilidade. Reitera o já contido em Ata de Reunião anterior deste Colegiado conforme ATA CPA 43/2021 que permanecem sem acessibilidade por não garantir rota acessível a alguns dos espaços/ambientes/salas da Paróquia, em desacordo com o Código de Obras e Edificações – COE e Normas Técnicas Oficiais de Acessibilidade. Assim, delibera que seja devolvido este Processo SEI à Subprefeitura local para providências com relação ao Certificado de Acessibilidade.

**SEI 6065.2022/0000273-2 - Vagas reservadas Rua Vupabussu**

Apresentado o expediente para ciência do Colegiado.

**SEI 6027.2019/0007840-0 - Parque Severo Gomes - Praça de entrada do Parque, contempla nova edificação de apoio e requalificação do parquinho - Selo de Acessibilidade**

Ao projeto apresentado, consideradas informações e Relatório Fotográfico emitidos pela SVMA contidos neste Processo SEI, o Colegiado deliberou por conceder o Selo de Acessibilidade à referida Praça de Entrada do Parque que contempla nova edificação de apoio e requalificação do parquinho.

**SEI 6065.2023/0000113-4 – Ofício**

Para ciência do Colegiado, foi informado sobre o envio do Ofício nº 004/2023/SMPED/CPA à SMS e que foi dada ciência aos departamentos da SMS.

**SEI 6065.2023/0000077-4 - Calçada (caso Rua Tutóia)**

Pós tomar ciência das ações feitas pela CET e visualizar imagens do local por meio do GoogleMaps o Colegiado deliberou: 1) que seja encaminhado este Processo SEI à Subprefeitura local para: 1.1) Que a Sub informe se há efetiva invasão da escada da Igreja no espaço público na calçada pública; 1.2) Que pela Sub seja intimado o responsável pela calçada contígua à direita da Igreja, entendido nesta reunião ser onde

está instalada a IBM, para que faça adequação de sua calçada ao Decreto Municipal Nº 59.671 de 7 de agosto de 2020, decreto este que consolida os critérios para a padronização das calçadas, bem como regulamenta o disposto nos incisos VII e VIII do “caput” do artigo 240 do Plano Diretor Estratégico, o Capítulo III da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, e a Lei nº 13.293, de 14 de janeiro de 2002, de forma a adequar especialmente sua faixa livre (50% da largura da calçada conforme decreto citado) dando prioridade ao pedestre e não ao veículo, assim garantindo faixa livre contínua, sem desníveis e com referências de piso à pessoa com deficiência visual, com eventuais rebaixamentos a ser contidos na faixa de serviço e faixa de acesso, não na faixa livre, mesmo quando em entradas de veículos; 2) Que seja devolvido este Processo SEI à CET para que seja feito em nome deste Colegiado o agradecimento da ação, também solicitar que seja juntada por CET a informação pós efetiva execução do serviço do citado deslocamento do poste, se possível com junção de foto pós adequação.

#### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no respectivo Processo Administrativo apresentado pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

#### **SELO – 07/23 – SEI 6027.2019/0007840-0**

**Interessado:** Parque Severo Gomes - Praça de entrada do Parque, contempla nova edificação de apoio e requalificação do parquinho

**Local:** Rua Pires de Oliveira, 356 - Granja Julieta, São Paulo - SP, 04716-010

Reunião encerrada.